



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo : eTC-6788.989.16-8

Interessado: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Assunto : II Fiscalização Ordenada 2017 - Frota de veículos

Excelentíssima Senhora Conselheira,

Consoante determinação contida no processo TC-A-472/026/17 e orientação dos DSF^s realizamos, no último dia 27 de abril, a segunda fiscalização ordenada de 2017, desta feita para avaliar os cuidados com o patrimônio público, neste caso, a frota de veículos.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos Tablets, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- Não há controle de acesso de pessoas e veículos à garagem, no entanto existe vigilância por funcionário público apenas visual;
- Não há sistema de segurança no local;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- A garagem não apresenta condições adequadas, pois há muitos veículos abandonados no mato, sem cobertura ou qualquer proteção (conforme fotos);
- Há locais que possibilitam a disseminação de doenças, pragas, etc., em função de água parada;
- Os veículos dispõem parcialmente de equipamentos obrigatórios previstos na Resolução CONTRAN 14/1998;
- Constatamos, conforme fotos, a existência de veículos visivelmente sucateados no pátio;
- O órgão não possui frota formalmente padronizada;
- A composição da frota de ambulâncias totaliza 13, todavia, ao que consta, somente 3 funcionando. Algumas tiveram a carcaça alterada e não são tidas mais como ambulâncias;
- O Município não dispõe de legislação que regulamenta o uso da frota;
- Embora haja sistema informatizado para registrar os dados necessários ao controle da frota, este não gera relatórios conforme solicitado nem nos foram apresentados dados por setor (educação, saúde, etc.);
- Não há plano de manutenção preventiva dos veículos;
- Não há avaliações para que se substituam veículos considerados obsoletos e/ou com alto custo de manutenção;
- A Prefeitura não mantém cadastro de servidores autorizados para conduzir veículos, não há controle de vencimento de CNH nem levantamento da pontuação de cada motorista;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes, ressaltando que esta matéria será objeto de destaque em item específico no relatório das contas deste exercício.

Mogi Guaçu, em 22 de maio de 2017.

Vanderlei Marçola
Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Mogi Guaçu - UR.19